



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 173

DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/05, PARA DISCIPLINAR A JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º A jornada de trabalho do cargo de Procurador Jurídico prevista no Anexo IX da Lei Complementar nº 63/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Carga Horária: - 20 horas semanais

- Atendido o interesse público, poderá o Procurador Jurídico optar pela jornada especial de trabalho, de 30 ou 40 horas semanais, com acréscimo proporcional ao vencimento do cargo, o qual não será objeto de incorporação.

- Eventual alteração da jornada especial de trabalho somente poderá se dar mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 06 (seis) meses.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

EDMILSON PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Justiça

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito